



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 09/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.014663/2020-09

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, mediante a Comissão de Licitação constituída pela PORTARIA Nº 596, de 29 de maio de 2020, doravante designada simplesmente de COMISSÃO, torna pública, para conhecimento das interessadas, a abertura de licitação, destinada à contratação do objeto citado no subitem 1.1 deste Edital.

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da obra de Construção de Pórtico e Passarela de Acesso - AGINOVA, a ser executado no Setor 01 da Cidade Universitária da UFMS em Campo Grande-MS, totalizando uma área de 54,18 m², para atender as necessidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, ficando a cargo da empresa contratada todas as despesas de mobilização e desmobilização de equipamentos e demais serviços pertinentes.

1.2. O Edital e os seus anexos poderão ser obtidos via internet no sítio <https://proadi.ufms.br/category/licitacoes-obras-e-reformas/licitacoes-de-obras-e-reformas-2020/> e no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2.1. Também poderá obtê-lo, em mídia digital, na DIGLI/CCL/PROADI/UFMS, localizada à Av. Costa e Silva s/nº, Cidade Universitária, CEP: 79.070-900 - Campo Grande/MS, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a Licitação, mediante a entrega de um PEN DRIVE/HD EXTERNO para a gravação dos arquivos.

2. DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta:

Elemento de Despesa:	4490.51 – Obras e Instalações
Programa de Trabalho	12.364.5013.20RK.0054 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no estado de MS
Fonte de Recursos:	8100 – Recursos Ordinários; 8250 – Recursos não Financeiros Diretamente Arrecadados

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 22/07/2020 às 09:30 horas, a sessão pública será aberta por comando do Presidente da COMISSÃO;

3.1.1. A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação;

3.2. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, pelos Decretos nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e nº 8.080, de 20 de agosto de 2013 pelo fato da obra estar vinculada ao Sistema Público de Ensino;

4.2. Fundamento legal: Art. 1º, Parágrafo 3º da Lei nº 12.462, DE 2011;

4.3. Forma de Execução da Licitação: ELETRÔNICO;

4.4. Modo de Disputa: FECHADO;

4.5. Regime de execução: EXECUÇÃO INDIRETA

4.6. Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

4.7. Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO.

4.8. UASG: 154054

4.9. Orçamento Estimativo: **R\$ 323.095,37 (Trezentos e vinte e três mil, noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**

4.10. Quantidade de itens: 01

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste RDC quaisquer licitantes inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.1.1. O cadastramento com a habilitação parcial do licitante no SICAF, é válido como parte dos requisitos mínimos da contratação.

5.2. Para participarem deste RDC, os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para terem acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET.

5.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.3.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.3.2. Empresa suspensa de licitar e contratar com a UFMS, e com toda a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

5.3.3. Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

5.3.3.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

5.3.4. Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

5.3.5. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

5.3.5.1. Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

5.3.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;

5.3.8. Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

5.3.9. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da UFMS ou responsável pela licitação;

5.3.9.1. Para fins do disposto nos subitens 5.3.7, 5.3.8 e 5.3.9 do subitem 5.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

5.3.9.2. O disposto no subitem 5.3.9.1 aplica-se aos membros da COMISSÃO

5.3.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5.4. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

5.5. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

5.5.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto a UFMS, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

5.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento para a participação na licitação dar-se-á pela atribuição no âmbito do *Portal de Compras Governamentais* (www.comprasgovernamentais.gov.br) de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.1. A SLTI/MP atuará como órgão provedor do sistema eletrônico do RDC.

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema e/ou à COMISSÃO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. As informações acerca do funcionamento, regulamento e da correta utilização do sistema eletrônico deverão ser obtidas no *Portal de Compras Governamentais* (www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.4. Não cabe à CPEL prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que a CPEL não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

6.5. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico COMPRASNET, cabendo a este, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer à CPEL para o esclarecimento de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE DESCONTO no valor total do item.

7.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar PROPOSTA DE DESCONTO até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2.1. As propostas de desconto deverão possuir prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos;

7.3. No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

7.3.1. No caso de Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

7.3.2. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.3.3. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.3.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

7.3.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

7.3.6. Declaração, conforme disposto no art.93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação; e

7.3.7. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação.

7.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio eletrônico ou outra forma.

7.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATORIO”, etc.

7.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.9. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, ou ainda com irregularidades, **será desclassificado/inabilitado**, não se admitindo complementação posterior, salvo se motivada por alguma diligência de ordem técnica ou da CPEL, desde que não altere a formulação da proposta.

7.10. O desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

7.12. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório;

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.14. Todos os produtos/materiais a serem empregados na obra, devem ser comprovadamente de 1ª linha.

7.15. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da COMISSÃO, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 3.1 deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito contato por meio telefônico, e-mail ou qualquer outro tipo, salvo por caso fortuito ou força maior.
- 8.3. O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
- 8.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvados ajustes do valor final após eventual negociação e/ou desempate de ME/EPP.
- 8.6. É facultada à COMISSÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que alterem a formulação da proposta.
- 8.7. O Presidente da COMISSÃO anunciará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, imediatamente após a abertura da Sessão Pública ou, se for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do maior desconto.
- 8.8. Ocorrendo a participação de licitante que detenha a condição de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou Decreto nº 8.538/2015, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os procedimentos estabelecidos nas legislações acima apontadas e suas alterações c/c arts. 38 e 39 do Decreto nº 7.581/11.
- 8.8.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs e Cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.8.2. Para efeito do disposto no item 8.8.1, ocorrendo o empate, o sistema eletrônico convocará a ME, EPP ou Cooperativa melhor classificada, que poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será, após conformidade de sua habilitação, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.8.3. Durante o período indicado no item 8.8.2, apenas ME, EPP, Cooperativas poderão registrar o novo desconto.
- 8.8.4. Não ocorrendo à contratação da ME, EPP e Sociedades Cooperativas, conforme item 8.8.2 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs, EPPs e sociedades cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no §1º, do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, prevalecerá o desconto recebido e registrado cronologicamente em primeiro lugar que poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, não sendo o caso de aplicação do direito de preferência referido no item 8.8, prevalecerá o desconto recebido e registrado cronologicamente em primeiro lugar.
- 8.10. Não haverá etapa de lances nesta licitação, sendo que cada licitante concorrerá com o valor do desconto inicial de sua proposta comercial.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. O Presidente da COMISSÃO, após anunciada a classificação das licitantes, poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha ofertado o maior desconto, para buscar melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.3. O Presidente anunciará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do maior desconto.
- 9.4. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MAIOR DESCONTO;
- 9.5. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
- 9.5.1. Contenha vícios insanáveis;
- 9.5.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 9.5.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.
- 9.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
- 9.5.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 9.6. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 9.6.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.
- 9.7. A administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 9.8. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 9.9. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 9.10. A licitante com proposta vencedora será convocada a enviar a PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS do edital por meio do sistema <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> – opção “enviar anexo”, no prazo de até 4 (quatro) horas após

convocação do presidente, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, desde que solicitado pela licitante de forma tempestiva e motivada.

- 9.10.1. É recomendável que as licitantes deixem os documentos previamente elaborados, evitando assim a perda de negócios resultante do não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.10.2. Se a licitante participar de fase de desempate ME/EPP ou negociação de valores, será concedido o prazo de 24 horas, a contar da convocação, para adequação de planilhas e envio dos documentos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que solicitado pela licitante de forma tempestiva e motivada.
- 9.10.3. Entende-se como PROPOSTA FINAL DE PREÇOS a apresentação dos seguintes documentos:
- 9.10.3.1. Carta de apresentação de proposta de preços (ANEXO V);
- 9.10.3.2. Planilha de custos unitários formuladas com base nos arquivos disponibilizados no ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO;
- 9.10.3.2.1. O desconto ofertado deverá ser aplicado sobre todos os itens da planilha, em conformidade ao item 7.12 deste edital
- 9.10.3.3. Planilha de composição de preços unitários, formuladas com base nos arquivos disponibilizados no ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO;
- 9.10.3.4. Cronograma físico e financeiro preliminar, conforme ANEXO III – Quadro 01, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus Anexos;
- 9.10.3.4.1. O cronograma físico financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da UFMS, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).
- 9.10.3.5. A Composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme ANEXO VII;
- 9.10.3.5.1. Nas propostas o percentual de taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), deverão incidir sobre o valor global
- 9.10.3.6. Composição analítica do percentual dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme ANEXO VIII.
- 9.10.3.7. Todos os documentos deverão estar devidamente assinados e datados pelo licitante ou por seu representante legal, bem como rubricadas em todas as suas folhas;
- 9.10.4. Apresentação dos documentos de habilitação conforme item 10 deste edital.
- 9.10.5. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico pregao.proadi@ufms.br, sendo tal documentação divulgada posteriormente no sítio <https://proadi.ufms.br> para conhecimento de todos os participantes.
- 9.11. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.12. Na hipótese da PROPOSTA FINAL DE PREÇO não ser aceita, por qualquer motivo, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos do Edital

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** pela licitante que tiver ofertado o maior desconto final, será realizada:

10.1.1. Mediante consulta “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo verificados os níveis validados referentes a:

I. Credenciamento

II. Habilitação jurídica

III. Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

- a) Receita Federal do Brasil – Receita
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- c) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- d) Tribunal Superior do Trabalho - Trabalhista

IV. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal

- a) Receita Estadual/Distrital
- b) Receita Municipal

V. Qualificação Econômico-Financeira

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro);

10.1.1.1. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

10.1.1.2. Caso a Licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal / Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o SICAF e sítio oficial correspondente e apresente cópia do Recibo de Solicitação de Serviço entregue à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, na sessão pertinente, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, a COMISSÃO fará diligência junto à SLTI;

10.1.2. A Comissão verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

10.1.2.1. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

10.1.2.2. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade disponível no Portal do CNJ;

10.1.2.3. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (<https://contas.tcu.gov.br>)

10.1.2.4. A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.1.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, para a habilitação das ME/EPPS, será assegurado o prazo de cinco dias úteis (prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito pela licitante e aceito pela COMISSÃO), cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente ME ou EPP for declarada vencedora do certame, após classificação e desempate, se ocorrer, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões válidas.

10.2. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-financeira e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

10.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.3.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

10.3.3.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

10.4.2. balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

10.4.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

10.4.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima); ou

10.4.2.1.2. Publicados em Diário Oficial; ou

10.4.2.1.3. Publicados em jornal de grande circulação; ou

10.4.2.1.4. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.4.2.1.5. Sociedades limitadas (Ltda.)

10.4.2.1.6. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

10.4.2.1.7. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.4.2.2. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

10.4.2.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

10.4.2.2.2. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.4.2.3. Sociedade criada no exercício em curso;

10.4.2.3.1. Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.4.2.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.3. Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS;

10.4.4. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que 01 (um), salvo se atenderem o disposto no item 10.4.3 em qualquer dos índices abaixo:

10.4.4.1. Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

10.4.4.2. Índice de Solvência Geral (SG), onde:

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

10.4.4.3. Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

10.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1. As empresas não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

10.5.1.4. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;

10.5.1.5. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.

10.5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.

10.5.1.7. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nos subitens 10.4 e 10.5 do item 10, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a UFMS convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

10.5.2. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

10.6. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da licitante e dos profissionais indicados, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, em plena validade, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

10.6.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, contendo os seguintes quantitativos:

CAPACIDADE OPERACIONAL			
Serviços a serem comprovados	Unidade	Quantidade total na Planilha	Exigências Técnicas Quantidade a ser comprovada ≥ (50%)
Fornecimento e execução de concreto fck= 30 MPa	M ³	24,29	12,14
Aço CA-50/60	KG	1.832,85	916,42
Forma para concreto	M ²	217,86	108,93

Guarda-corpo em perfis de aço inox e vidro laminado duplo	M	41,75	20,75
Corrimão duplo 1.1/2" em aço inox	M	35,05	17,52

10.6.2.1. A COMISSÃO poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado, referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

10.6.2.2. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, o **ANEXO III, Quadro 03** – Relação dos Serviços Executados pelo Proponente compatíveis com o objeto da Licitação, de comprovação de a Licitante ter executado através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, e **destacar nos atestados apresentados, através de grifos, os serviços e os respectivos quantitativos que atendam às exigências do presente Edital.**

10.6.2.3. Será admitido o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE para cada um dos itens, desde que se refiram a experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.6.3. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração” de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, contendo os seguintes quantitativos:

CAPACIDADE PROFISSIONAL			
Serviços a serem comprovados	Unidade	Quantidade total na Planilha	Exigências Técnicas Quantidade a ser comprovada ≥ (50%)
Fornecimento e execução de concreto fck= 30 MPa	M ³	24,29	12,14
Aço CA-50/60	KG	1.832,85	916,42
Forma para concreto	M ²	217,86	108,93
Guarda-corpo em perfis de aço inox e vidro laminado duplo	M	41,75	20,75
Corrimão duplo 1.1/2" em aço inox	M	35,05	17,52

10.6.3.1. Deverá constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

10.6.3.2. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

10.6.3.3. Relação, mediante o preenchimento do **ANEXO III, Quadro 02**, dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados à Empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA, CAU ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

10.6.3.4. Será admitido o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-profissional, para cada um dos itens, desde que se refiram ao mesmo profissional e a experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.6.4. Comprovação de vínculo profissional, na data prevista no subitem 3.1 deste Edital, ou através de declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação (**ANEXO XII**), de profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos.

10.6.4.1. Entende-se, para fins deste Edital, como possuidor de vínculo profissional:

10.6.4.1.1. Sócio;

10.6.4.1.2. Diretor;

10.6.4.1.3. Empregado;

10.6.4.1.4. Responsável técnico;

10.6.4.1.5. Profissional contratado.

10.6.4.2. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

10.6.4.2.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

10.6.4.2.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

10.6.4.2.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

10.6.4.3. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

10.6.4.3.1. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

10.6.4.3.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

10.6.4.3.3. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

10.6.4.3.4. Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

10.6.4.4. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

10.6.5. Para a visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá procurar o chefe da Coordenadoria de Projetos, Obras e Sustentabilidade, ou preposto indicado por ele, localizado à Av. Senador Filinto Muller, 1.555, Vila Ipiranga, CEP: 79.046-460 - Campo Grande/MS, telefone nº (67) 3345-3530, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, devidamente munido do **ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**, a qual deverá ser colhido a assinatura do chefe da Coordenadoria, ou do seu preposto, ao final da visita técnica. No caso de não comparecimento no horário marcado, nova data deverá ser agendada. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até cinco dias antes da data da sessão de abertura definida no item 3.1.

10.6.5.1. a empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico (**ANEXO IV-A**), sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

10.7. A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, dentro do prazo previsto no item 9.10 deste edital, anexando na opção “*Enviar anexo*”, com tamanho não superior a **50MB**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que não ultrapasse este limite, devendo ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

10.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.7.2. Contrato social e suas alterações;

10.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

10.7.4. Apresentar o Atestado de visita ao local da obra (**ANEXO IV**), devidamente assinado pelo responsável indicado pela UFMS conforme item 10.6.4.7 do edital, ou, no caso de declínio da visita, apresentar declaração formal conforme **ANEXO IV-A**;

10.7.5. Opção de forma de Garantia, conforme **ANEXO VI**;

10.7.6. Apresentar o registro relativo a inscrição / registro do profissional responsável técnico pela execução do objeto da parte civil e/ou elétrica no Corpo de Bombeiros do estado de Mato Grosso do Sul – CBM/MS ou apresentar o Termo de Compromisso correspondente, conforme **ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO – CBM/MS**.

10.7.6.1. O profissional técnico responsável deverá estar credenciado nos níveis:

10.7.6.1.1. Execução de PSCIP;

10.7.6.1.2. Instalação de equipamentos e sistemas relacionados com a segurança contra incêndio e pânico;

10.7.6.1.3. Manutenção e inspeção de equipamentos e sistemas relacionados com a segurança contra incêndio e pânico.

10.7.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo - **ANEXO X**;

10.7.8. Identificação da licitante, conforme **ANEXO XI**;

10.7.9. Declaração de contratação futura, conforme modelo **ANEXO XII** (no que couber conforme item 10.6.4 deste edital);

10.8. Na hipótese de a licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta de preço e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação;

10.9. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial da UFMS, sendo o Presidente da Comissão responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, exclusivamente, via e-mail, pregao.proadi@ufms.br, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados, via sistema, em campo próprio no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.1.1. Os interessados deverão, sempre que possível, consultar o sistema para verificar a existência de mensagens / esclarecimentos / avisos do Presidente da Comissão, não sendo responsabilidade da COMISSÃO a alegação de desconhecimento em virtude do não acompanhamento das publicações.

11.2. A impugnação do Edital e de seus Anexos, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: pregao.proadi@ufms.br, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

- 11.2.1. Apresentada a impugnação a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital e disponibilizados, via sistema, em campo próprio no site www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 11.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA DE PREÇOS por meio do sistema eletrônico até a data e hora fixados no subitem 3.1 deste Edital.
- 11.3. Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 30 minutos consecutivos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.3.1. A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta, habilitação ou inabilitação deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo ÚNICO de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.4. caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 11.5. O recurso deverá ser interposto a COMISSÃO exclusivamente através do sistema comprasnet;
- 11.5.1. Não serão aceitos recursos interpostos via fax ou e-mail;
- 11.5.2. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Pró-reitor de Administração e Infraestrutura, por intermédio da COMISSÃO, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade;
- 11.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.7. O recurso terá efeito suspensivo;
- 11.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;
- 11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.9.1. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da UFMS.
- 11.10. Solicitações encaminhadas após o horário de expediente da CPEL, terão a contagem do prazo para atendimento iniciada no próximo dia útil vigente.

12. DO ENCERRAMENTO

- 12.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a UFMS poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 12.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior que poderá:
- 12.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 12.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 12.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 12.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e convocar o adjudicatário para assinatura do contrato.

13. DO PRAZO CONTRATUAL

- 13.1. O prazo de execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial. O prazo de vigência contratual é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- 13.1.1. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”.
- 13.2. A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93;
- 13.3. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Administração da UFMS.

14. DOS PAGAMENTOS

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação a UFMS dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato que representa o ANEXO XIII- MINUTA CONTRATO deste Edital.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o ANEXO XIII - MINUTA CONTRATO deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:

16.1.1. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de uma via do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência superior em 90 (noventa) dias ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades previstas no art. 56 da lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento:

16.1.1.1. Caução em dinheiro:

16.1.1.1.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada a UFMS.

16.1.1.2. Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;

16.1.1.3. Fiança bancária: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

16.1.1.3.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

16.1.1.3.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

16.1.1.3.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

16.1.1.3.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

16.1.1.4. Seguro-garantia – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFMS a única beneficiária do seguro:

16.1.1.4.1. Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

16.1.1.4.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;

16.1.1.4.3. O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.

16.1.1.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

16.1.1.5.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

16.1.1.5.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

16.1.1.5.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (UFMS);

16.1.1.5.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

16.1.1.5.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

16.1.1.6. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a UFMS como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

16.1.1.7. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá correção atualizada a partir da data de recolhimento à UFMS;

16.1.1.8. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

16.1.1.9. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;

16.1.1.9.1. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

16.1.1.9.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela UFMS;

16.1.1.9.3. A perda da garantia em favor da UFMS, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

16.1.1.10. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

16.1.1.11. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 16.1.1, devidamente atualizada;

16.1.1.11.1. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

16.1.1.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

- 16.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo **ANEXO XIII - MINUTA CONTRATO** deste Edital;
- 16.2.1. O prazo de que trata o subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela UFMS.
- 16.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;
- 16.4. Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- 16.5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- 16.6. É facultado a UFMS, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
- 16.6.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;
- 16.6.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 16.6.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.6.2, a UFMS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.
- 16.7. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela UFMS, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 16.8. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a UFMS e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.
- 16.9. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.10. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Órgão no **Quadro 01 – Cronograma Físico-Financeiro** conforme **ANEXO III**, que não poderão ser modificados pela Contratada.
- 16.11. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 16.12. A CONTRATADA concorda em executar, às suas expensas, as adequações do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto até o limite de 10% do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei 8666/93, conforme art. 13, inciso II do Decreto 7983/2013.
- 16.13. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no Decreto 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na lei 12.462/2011 e no Guia Nacional de Licitações Públicas Sustentáveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
- 17.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- 17.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- 17.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 17.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 17.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 17.1.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem 17.1 deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 17.1.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.
- 17.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as sanções previstas na Cláusula Décima – Das Penalidades, do **ANEXO XIII – MINUTA CONTRATO**.
- 17.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:
- 17.3.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 17.3.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

18. A JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO RDC

18.1. A adoção pelo RDC, na forma eletrônica, visa agilizar o processo de contratação, mediante a busca de padronização dos instrumentos convocatórios, minutas de contratos e especificações do objeto a ser contratado, além dos aspectos descritos abaixo:

a.1. Quanto à ponderação técnica, a escolha pelo RDC se deu pelos seguintes fatores:

1) Celeridade: Devido a inversão de fases previsto no RDC eletrônico, somente é realizada a habilitação da empresa vencedora, dando maior celeridade à realização do certame. Outro ponto é a fase recursal única, a qual reduz significativamente os prazos se comparado com as formas tradicionais de licitação previstas na Lei nº 8.666/93.

2) Transparência e eficiência na contratação: A utilização da forma eletrônica na execução da licitação, tem por objetivo evitar conluios e outras formas anti-concorrenciais dando maior transparências nos atos realizados durante a sessão pública.

3) Tratamento isonômico entre os licitantes: A presente licitação será pautada na análise de critérios objetivos ensejando a igualdade de tratamento.

a.2. Quanto à ponderação econômica, a escolha pelo RDC se deu pelos seguintes fatores:

1) Competitividade entre os licitantes: Tendo em vista a realização na forma eletrônica, amplia-se a competitividade.

2) Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública: tendo em vista a ampliação da competitividade, estima-se uma contratação mais vantajosa para a Administração. (fonte CPEL/CGM/PROADI)

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes, até o limite de 30% do orçamento.

19.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

19.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

19.4. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios do CONTRATANTE, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

20.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da UFMS, denominado Presidente da COMISSÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

20.1.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE DESCONTO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

20.1.3. O encaminhamento da PROPOSTA DE DESCONTO, pressupõem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE DESCONTO;

20.1.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

20.1.5. Quando a desconexão do Presidente da COMISSÃO persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

20.1.6. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 30 minutos, não se retomar, em prazo razoável, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

20.1.7. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

20.1.8. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Presidente da Comissão;

20.1.9. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da (s) vencedora (s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso (s), se for o caso;

20.1.10. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

20.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

20.2.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

20.4. A UFMS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

20.5. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

20.6. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da UFMS, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

20.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Justiça Federal em Campo Grande – MS, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande / MS, 26/06/2020.

Augusto Cesar Portella Malheiros

Pró-reitor de Administração e Infraestrutura

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência constitui parte da documentação necessária para o certame que objetiva a contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da Obra de Construção de Pórtico e Passarela de Acesso - AGINOVA, a ser executado no Setor 01 da Cidade Universitária da UFMS em Campo Grande-MS, totalizando uma área de 54,18 m².

O presente instrumento tem por fim, especificar o objeto a ser licitado, buscando o que a Administração Pública necessita e o que pretende com a futura contratação. E, também, determinar como o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução. Ressalta-se ainda que além de obrigatória sua elaboração, também é obrigatório sua aprovação, conforme redação dada pelo inciso II do decreto 5.450 de 2005.

2. OBJETO

O Objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da Obra de Construção de Pórtico e Passarela de Acesso - AGINOVA, a ser executado no Setor 01 da Cidade Universitária da UFMS em Campo Grande-MS, totalizando uma área de 54,18 m², para atender as necessidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, ficando a cargo da Empresa Contratada todas as despesas de mobilização e desmobilização de equipamentos e demais serviços pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Conforme Justificativa colocada no Despacho AGINOVA/RTR (1959166):

O ato administrativo deve ser analisado sob o prisma dos cinco elementos que o compõem e justificam sua existência e validade, quais sejam a competência, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto. Segundo a doutrina administrativa, os motivos são as razões de fato e de direito que dão ensejo à prática do ato, devendo ser analisado sob duas ópticas: o pressuposto jurídico que se configura pela previsão normativa e o pressuposto de fato, que se trata das circunstâncias ocorridas no plano fático que justificam a conduta estatal.

Feitas tais considerações iniciais, ressalta-se que a Agência de Desenvolvimento, Inovação e Relações Internacionais (Aginova), no âmbito da UFMS, é a unidade responsável pela articulação, fomento e assessoramento técnico e de apoio à gestão de ações que tenham como escopo políticas de cooperação nacional e internacional, promovendo a integração entre a Universidade, empresas, governo e a sociedade para a promoção da inovação, do empreendedorismo e do fortalecimento da Universidade por intermédio de seus projetos institucionais.

Subordinadas à AGINOVA, encontram-se a Divisão de Relações Internacionais (DIRIN), unidade responsável pela articulação, promoção, orientação, coordenação e avaliação das ações de internacionalização na UFMS, a Divisão de Articulação Institucional (DIARI), voltada à articulação e orientação às unidades interessadas dos procedimentos necessários à formalização de instrumentos jurídicos oriundos de Programas e Projetos Institucionais, de forma a estabelecer parcerias entre a UFMS e demais parceiros, inclusive com as Fundações de Apoio credenciadas da UFMS, e a Divisão de Empreendedorismo, Inovação e Propriedade Intelectual (DIEIP), responsável pela integração de atividades entre a Universidade, Empresas, Governo e Sociedade para a promoção da inovação e do empreendedorismo, pelo fomento e suporte aos empreendimentos incubados e empresas juniores da UFMS e pela operacionalização da política institucional de inovação da universidade, estimulando a proteção e a transferência dos conhecimentos gerados. Além das Divisões, também se encontram ligadas à Aginova o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), a Pantanal Incubadora Mista de Empresas (PIME) e o Programa UFMS Júnior, das Empresas Júniores da UFMS.

Das atribuições supramencionadas, percebe-se que a Aginova é um importante elo de articulação institucional e para parcerias de cooperação e intercâmbio entre a Universidade e outros órgãos nacionais e internacionais, sendo, igualmente, pólo de empreendedorismo, inovação e tecnologia junto à comunidade acadêmica da UFMS e à sociedade, além de desenvolver diversos projetos e ações nas áreas de empreendedorismo, inovação e internacionalização. Por esse motivo, recebe, diariamente, um fluxo contínuo de visitantes, entre acadêmicos, docentes, servidores, autoridades públicas, representantes de empresas privadas e cidadãos em geral.

No entanto, a unidade predial que funciona como sua sede, hoje, não possui os elementos apropriados de acessibilidade e conforto para o acesso de seus servidores e para o adequado atendimento presencial. Em verdade, o prédio sede da Aginova, por estar localizado ao lado das quadras da UFMS e ser rodeado por flora nativa, pode ser acessado somente por uma única via, que obriga os servidores e visitantes a atravessarem os espaços destinados à prática de esportes, frequentemente utilizados pelos acadêmicos.

A situação causa desconfortos para todos, uma vez que não só prejudica a prática das atividades esportivas, mas também sujeita aqueles que tentam acessar a Aginova a acidentes. Além disso, em dias chuvosos, o acesso ao prédio também é prejudicado, pois grande parte do caminho não possui cobertura, sujeitando servidores e visitantes às intempéries climáticas. Outrossim, a estrutura predial também não dispõe de mecanismos de acessibilidade, dificultando a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços e da edificação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Dessa forma, a construção do Pórtico e Passarela possibilitará a efetiva e integral funcionalidade do edifício sede da AGINOVA, garantindo a todos a plena acessibilidade às suas competências, em atenção às disposições constitucionais e legais sobre a temática, além de permitir a consolidação da identidade da AGINOVA, como unidade estratégica no desenvolvimento das ações da UFMS.

O Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMS já previu em seu item 3.6 (Infraestrutura física) a realização da obra da rampa de Acesso do Complexo à Aginova e a adequação do espaço e melhorias do Complexo de Empreendedorismo e Inovação- AGINOVA.

Por todo o exposto, considerando a premente necessidade de atender às demandas de segurança e acessibilidade no edifício sede da AGINOVA e para o fortalecimento de sua identidade como unidade estratégica da UFMS, justifica-se a realização das obras para construção de Pórtico e Passarela de Acesso.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Facilitação do acesso de servidores e pessoas em geral, inclusive com acessibilidade, à AGINOVA.

3.3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.3.1. Conforme item 2.0 do Memorial Descritivo (1959293).

3.4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.4.1. O Termo de Referência visa estabelecer a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente. O dever da Administração Pública de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico-constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88), quanto no jurídico-legal art. 6º, I, 7º e 10º § 47, 7º do Decreto-Lei 200/67

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. Quanto às dimensões, especificações técnicas, detalhamentos e locais de execução, deverão obedecer aos detalhamentos e discriminações elencados nos Projetos Arquitetônico (1959274, 1959276, 1959281, 1959286) e Memorial Descritivo Arquitetônico (1959293), Estrutural (1959332, 1959337, 1959341, 1959343, 1959345, 1959347 e 1959349), Hidrossanitário (1959388), Elétrico e Memorial Descritivo Elétrico (1959411 e 1959418) e Orçamentos Com e Sem Desoneração (1959436 e 1959447).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta:

Elemento de Despesa:	4490.51 – Obras e Instalações
Programa de Trabalho	12.364.5013.20RK.0054 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no estado de MS
Fonte de Recursos:	8100 – Recursos Ordinários; 8250 - Recursos não Financeiros Diretamente Arrecadados

6. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Regime de Execução: EXECUÇÃO INDIRETA;

Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

7.1. O valor estimado é de R\$ **323.095,37 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, sem desoneração, conforme despacho sobre opção orçamentária (1959688).

7.2. Os detalhamentos dos preços praticados encontram-se descritos nas planilhas orçamentárias (1959436 e 1959661) e Declaração DIPOR/CPO/PROADI (1959661).

7.3. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, **taxas, fretes, transportes, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.**

7.4. Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pela UFMS, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

7.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.4.1.1. Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.4.1.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.4.1.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.4.1.4. Verificação de Notas Fiscais dos produtos /serviços adquiridos pelo proponente;

7.4.1.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

7.4.1.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da licitante e dos profissionais indicados, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, em plena validade, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

8.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, contendo os quantitativos determinados no documento SEI Nº 1960056.

8.2.1. A COMISSÃO poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado, referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

8.2.2. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, o **ANEXO III, Quadro 03 – Relação dos Serviços Executados pelo Proponente compatíveis com o objeto da Licitação, de comprovação de a Licitante ter executado através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, e destacar nos atestados apresentados, através de grifos, os serviços e os respectivos quantitativos que atendam às exigências do presente Edital.**

8.2.3. Será admitido o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE para cada um dos itens, desde que se refiram a experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração” de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, contendo os quantitativos determinados no documento SEI Nº 1960056.

8.3.1. Deverá(constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, preferencialmente em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

8.3.2. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

8.3.3. Relação, mediante o preenchimento do **ANEXO III, Quadro 02**, dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados ao Quadro Permanente da Empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA, CAU ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

8.3.4. Será admitido o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-profissional, para cada um dos itens, desde que se refiram ao mesmo profissional e a experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.4. Comprovação de vínculo profissional, na data prevista no subitem 3.1 deste Edital, ou através de declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação (**ANEXO XII**), de profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos

8.4.1. Entende-se, para fins deste Edital, como possuidor de vínculo profissional:

8.4.1.1. Sócio;

8.4.1.2. Diretor;

8.4.1.3. Empregado;

8.4.1.4. Responsável técnico;

8.4.1.5. Profissional contratado.

8.4.2. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

8.4.2.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

8.4.2.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.4.2.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

8.4.3. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.4.3.1. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

8.4.3.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

8.4.3.3. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

8.4.3.4. Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

8.4.3.5. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

8.5. Para a visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá procurar o chefe da Coordenadoria de Projetos, Obras e Sustentabilidade, ou preposto indicado por ele, localizado à Av. Senador Filinto Müller, 1.555, Vila Ipiranga, CEP: 79.046-460 - Campo Grande/MS, telefone nº (67) 3345-3530, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:30 horas, devidamente munido do **ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**, a qual deverá ser colhido a assinatura do chefe da Coordenadoria, ou do seu preposto, ao final da visita técnica. No caso de não comparecimento no horário marcado, nova data deverá ser agendada. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até cinco dias antes da data da sessão de abertura definida no Edital.

8.5.1. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico (**ANEXO IV-A**), sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.6. A licitante vencedora deverá providenciar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, dentro do prazo previsto no item 9.10 deste edital, anexando na opção “*Enviar anexo*”, com tamanho não superior a **50MB**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que não ultrapasse este limite, devendo ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

8.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.6.2. Contrato social e suas alterações;

8.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, onde a licitante deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA de PREÇOS final, após aplicação do desconto;

8.6.4. Apresentar o Atestado de vista ao local da obra (**ANEXO IV**), devidamente assinado pelo responsável indicado pela UFMS conforme item 10.6.4.7 do edital, ou, no caso de declínio da visita, apresentar declaração formal conforme **ANEXO IV-A**;

8.6.5. Opção de forma de Garantia, conforme **ANEXO VI**;

8.6.6. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo - **ANEXO X**;

8.6.7. Identificação da licitante, conforme **ANEXO XI**

8.6.8. Declaração de Compromisso de Vinculação Futura, conforme modelo **ANEXO XIII**

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A contratação de Empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da Obra de Construção de Pórtico e Passarela de Acesso - AGINOVA, a ser executado no Setor 01 da Cidade Universitária da UFMS em Campo Grande-MS, totalizando uma área de 54,18 m², para atender as necessidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666, de 1993;

9.2. O serviço deverá ser executado no prazo máximo determinado no cronograma físico financeiro (1959436 e 1959447);

9.3. O prazo de vigência contratual é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

9.4. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”;

9.5. A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93.

10. EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZOS

10.1. Fica terminantemente proibida a sub-rogação do compromisso pertinente ao ato licitatório, sob pena de responsabilidade civil à adjudicatária.

10.2. Incidirão sanções e penalidades legalmente estabelecidas à adjudicatária por descumprimento das normas editalícias.

10.3. A contratada deve fornecer a respectiva RRT/ART referente ao objeto da licitação, devidamente quitada e assinada pelo seu responsável técnico.

10.4. A contratada deverá fornecer as respectivas notas fiscais referentes a todos os equipamentos instalados por ela.

11. LOCAL DA OBRA, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. LOCAL: Avenida Costa e Silva, s/nº - Bairro Universitário, CEP 79070-900, Campo Grande - MS.

11.2. Horário de expediente do local: 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00 (no horário oficial do MS), de segunda-feira à sexta-feira.

11.3. Condições: A contratada deverá manter constante contato com a CPO/PROADI que irá acompanhar e fiscalizar todos os serviços da contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento, obriga-se ainda, a licitante a:

12.1.1. A CONTRATADA deverá entregar a UFMS, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de uma via do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência superior em 90 (noventa) dias ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento:

12.1.1.1. Caução em dinheiro:

- A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada a UFMS.

12.1.1.2. Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;

12.1.1.3. Fiança bancária: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

12.1.1.4. Seguro-garantia – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFMS a única beneficiária do seguro:

- Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;
- O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº. 232, de 3 de junho de 2003;
- O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.

12.1.1.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- Nome e número do CNPJ do SEGURADO (UFMS);
- Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- Nome e número do CNPJ do CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

12.1.1.6. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a UFMS como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

12.1.1.7. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá correção atualizada a partir da data de recolhimento à UFMS;

12.1.1.8. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

12.1.1.9. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;

A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

- Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela UFMS;

- A perda da garantia em favor da UFMS, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

12.1.1.10. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

12.1.1.11. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente;

- É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

12.1.1.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

12.1.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo ANEXO XV – MINUTA CONTRATO deste Edital;

12.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

12.3. Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

12.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

12.5. É facultado a UFMS, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Termo de Referência, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

12.5.1. Revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;

12.6. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a UFMS e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

12.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivos transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.8. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

12.9. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

12.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como reparar quaisquer defeitos que a mesma venha a ocasionar na edificação durante a execução de seu serviço.

12.11. Prestar prontamente esclarecimentos, respostas e fornecer documentação solicitada pela fiscalização exercida pela UFMS.

12.12. Manter preposto para representá-la quando da execução do contato.

12.13. Substituir de forma imediata o empregado considerado inadequado por solicitação da fiscalização da UFMS.

12.14. Oferecer materiais de proteção adequados, capacitando os empregados que prestarem serviço a UFMS em relação às normas de segurança e proteção de acidentes vigentes, bem como as normas internas da UFMS.

12.15. Arcar com plena responsabilidade, com as despesas diretas e indiretas de seus trabalhadores, salários, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, indenizações civis e quaisquer outras devidas a seus empregados no desempenho de suas atividades laborais, ficando o contratante isento de vínculo empregatício com os mesmos.

12.16. Comunicar de imediato a UFMS toda e qualquer irregularidade observada no fiel cumprimento deste contrato.

12.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com as respectivas implicações na execução do serviço.

12.18. Abster-se, sobre qualquer hipótese, de vincular publicidade ou qualquer informação alheia ao objeto de prestação do serviço na execução deste contrato sem a expressa anuência do contratante.

12.19. Manter durante toda vigência do contrato as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12.20. Não transferir em parte ou no todo, os serviços avançados sem a expressa permissão do contratante.

12.21. Efetuar os serviços obedecendo a legislação vigente.

12.22. Qualquer tipo de madeira utilizada na obra e presente no canteiro de obras, deverá ser proveniente de projetos de reflorestamentos e devidamente certificada pelos órgãos Federais de fiscalização.

12.23. É obrigatória a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com a respectiva ART do profissional responsável pela elaboração, em conformidade com a RESOLUÇÃO nº 307, de 5 de julho de 2002. A empresa vencedora do certame deverá submeter o Plano ao órgão ambiental competente a fim de ser avaliado antes do início das obras. Após a aprovação, o mesmo deverá ser encaminhado à DILIS/CPO/PROADI, a fim de ser juntado ao processo de Licenciamento Ambiental. Caso o PGRCC não seja exigido no processo de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental fiscalizador, o mesmo deverá ser encaminhado à CPO/PROADI para ser analisado e aprovado pela Equipe Técnica desta UFMS. Em seguida, deverá ser encaminhado à DIFRE/CPO/PROADI, para acompanhamento e verificação do cumprimento das ações propostas no PGRCC. Por fim, a empresa deverá, durante e após a execução as obras, apresentar os certificados de destinações dos resíduos para juntada no processo.

12.24. Deverão também ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas em atenção à Instrução Normativa nº 1 de 19 de Janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, (tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no art. 2º, da Lei nº 6.938, de 31/08/1981, da Constituição na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

12.25. Além disso respeitar e atender a Resolução CONAMA N.º 237/1997 (Licenciamento Ambiental), Resolução CONAMA N.º 307/2002 (Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil), Lei N.º 4.771/1966 (Código Florestal), Lei N.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei N.º 9.605/1998 (Crimes Ambientais), Lei N.º 12.305/2010 (Política Nacional dos Recursos Sólidos), Lei N.º 2.080/2000 de Mato Grosso do Sul, Lei Complementar N.º 184/2011 do Município de Campo Grande, Decreto N.º 8.111/2000 do Município de Campo Grande e demais legislações que regem neste âmbito, afim de proteger e garantir a integridade do meio ambiente.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) designado(s), nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2. Permitir livre acesso de empregados e representantes do contratado para tratar de assuntos pertinentes ao contrato em horário de expediente normal da UFMS

13.3. Rejeitar no todo ou em parte, serviços realizados em desacordo com este termo de referência.

13.4. Proceder o pagamento das obrigações contratuais, na forma e prazos pactuados submetendo-se às leis e normas que regulam o funcionamento do Contratante.

13.5. Proporcionar dentro de sua possibilidade as melhores condições ao bom andamento das obrigações contratadas.

13.6. Notificar por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para substituição ou correção da demanda.

- 13.7. Notificar por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, respeitando o contraditório e a ampla defesa por parte do contratado.
- 13.8. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão dos cancelamentos efetuados, o montante a ser restituído, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado mediante recolhimento de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 13.9. Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposições previstas em Contrato;

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 14.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a UFMS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a UFMS poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 14.3.1. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Pró-reitor de Administração e Infraestrutura, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 14.3.1.1. Nos casos de atrasos:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da UFMS, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 10.3.1.1.1 e 10.3.1.1.2;
- 14.3.1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:
- 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela UFMS ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 14.3.1.3. No caso de subcontratação não autorizada pela UFMS será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado.
- 14.3.1.4. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.3.1.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFMS ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 14.3.1.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 14.3.1.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 14.3.1.8. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da UFMS em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 10.3.1.2.
- 14.3.2. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com a UFMS e toda a Administração Pública Federal, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:
- 14.3.2.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- h) A aplicação da sanção de que trata o subitem 10.3.2.2 deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 14.3.3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao Contrato decorrente.
- 14.4. A autoridade competente para a aplicação da penalidade de suspensão será o Pró-reitor de Administração e Infraestrutura do Órgão:
- 14.4.1. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.
- 14.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 14.5.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 14.6. Disposições gerais.
- 14.6.1. As sanções previstas no item 10.3.2 e 10.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
- 14.6.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.6.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.6.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.7. Do direito de defesa.
- 14.7.1. a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:
- 14.7.1.1. da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 14.7.1.2. da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.
- 14.7.2. O recurso será dirigido ao Pró-reitor de Administração e Infraestrutura, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 14.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
- 14.7.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 14.7.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 14.7.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 14.7.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.
- 14.8. Do assentamento em registros.
- 14.8.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento no item 10.3.1, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.8.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 14.9. Da sujeição a perdas e danos.
- 14.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a UFMS pelo descumprimento das obrigações licitatórias.
- 14.9.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:
- 14.9.2.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 14.9.2.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Deverá ser realizada pela Coordenadoria de Projetos, Obras e Sustentabilidade - CPO/PROADI/UFMS.

16. DOS PAGAMENTOS

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados mediante termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato.

17. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

17.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO

Os documentos que integram o ANEXO II serão disponibilizados somente em mídia digital e poderão ser obtidos via internet nos sítios <https://proadi.ufms.br/category/licitacoes-obras-e-reformas/licitacoes-de-obras-e-reformas-2020/> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Também poderão ser retirados na DIGLI/CCL/PROADI/UFMS, localizada à Av. Costa e Silva s/nº, Cidade Universitária, CEP: 79.070-900 - Campo Grande/MS, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a Licitação, mediante a entrega de um PEN DRIVE/HD EXTERNO para a gravação dos arquivos.

ANEXO III – QUADRO 01**Cronograma de Gantt****Cronograma Físico-Financeiro**

O documento que integra o ANEXO III – QUADRO I encontra-se juntamente com o orçamento e será disponibilizado em mídia digital e poderá ser obtido via internet nos sítios <https://proadi.ufms.br/category/licitacoes-obras-e-reformas/licitacoes-de-obras-e-reformas-2020/> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Também poderá ser retirado na DIGLI/CCL/PROADI/UFMS, localizada à Av. Costa e Silva s/nº, Cidade Universitária, CEP: 79.070-900 - Campo Grande/MS, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a Licitação, mediante a entrega de um PEN DRIVE/HD EXTERNO para a gravação dos arquivos.

ANEXO III – QUADRO 02

Quadro 02	Relação dos serviços executados por profissional (is) detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) compatível(eis) com o objeto da licitação				
Nº do item (1)	Identificação dos serviços executados compatíveis com o objeto da licitação	Período de Execução		Contratante (Nome e Endereço)	Atestado/Certidão (2)
		Início (Mês/Ano)	Fim (Mês/Ano)		
Data:	Nome da Firma:	Identificação, Qualificação e assinatura do responsável pelas informações:			

(1) Indicar o número do item do atestado correspondente a exigência técnica

(2) Juntar cópias dos atestados/certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados e averbados pelo CREA ou CAU indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente.

ANEXO III – QUADRO 03

Quadro 03						Relação dos serviços executados pelo proponente compatível (eis) com o objeto da licitação					
Nº do item	Identificação dos serviços executados compatíveis com o objeto da licitação	Período de Execução				Contratante (Nome e Endereço)	Atestado/Certidão (2)				
		Início (Mês/Ano)	Fim (Mês/Ano)								
Data:	Nome da Firma:	Identificação, Qualificação e assinatura do responsável pelas informações:									
(1) Indicar o número do item do atestado correspondente a exigência técnica											
(2) Juntar cópias dos atestados/certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente.											

ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaramos para os devidos fins que o Engenheiro/Arquiteto

_____, CREA/____ ou CAU n.º _____, VISTO _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, responsável técnico da Empresa

_____, vistoriou o local da obra objeto da licitação na sua totalidade, estando de posse de todas as informações relativas à sua execução, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do Contrato que vier a ser celebrado posteriormente.

Observações encontradas:

1. se não houver observação, consignar no espaço destinado, a expressão “sem alteração”.

Campo Grande – MS, _____ de _____ de _____.

Arquiteto/Engenheiro: _____

Empresa: _____

Representante da UFMS

ANEXO IV-A - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que assumimos a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação do local de instalação da obra

Campo Grande – MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Responsável Técnico: _____

Nome completo

Empresa: _____

Carimbo CNPJ da empresa

ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

UFMS

RDC ELETRÔNICO Nº ____/2020

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

O percentual de desconto ofertado na licitação foi de _____ % (_____ por cento)

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a UFMS.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da UFMS, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de _____ %. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de Lucro _____ (Real ou Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – TERMO DE OPÇÃO DE GARANTIA (MODELO)

Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, indico a seguinte modalidade de garantia que será apresentada em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, observado o disposto no subitem 16.1 do Edital.

() - Caução em dinheiro, ou;

() - Seguro-garantia;

() - Fiança bancária.

, / /

(local/data)

Assinatura da licitante

ANEXO VII - TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI - SERVIÇOS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Ref.: RDC ELETRÔNICO Nº ____/2020

Valor do BDI% = _____ % (Obra)

Valor do BDI% = _____ % (Equipamentos)

*Obra				*Equipamentos	
	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)		DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
AC	Administração Central			AC	Administração Central
R	Riscos			R	Riscos
S + G	Seguros e Garantias			S + G	Seguros e Garantias
DF	Despesas Financeiras			DF	Despesas Financeiras
L	Lucro			L	Lucro
T	Impostos			T	Impostos
	ISS				ISS
	PIS				PIS
	COFINS				COFINS
	CPRB				CPRB
	TOTAL IMPOSTOS				TOTAL IMPOSTOS

ANEXO VIII - PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS – ES (MODELO)

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A	ENCARGOS SOCIAIS	ÍNDICE
	INSS	
	SESI	
	SENAI	
	INCRA	
	SEBRAE	

	Salário Educação	
	Seguro Contra Acidentes no Trabalho	
	FGTS	
	Outros (discriminar)	
	SUB-TOTAL GRUPO A	
GRUPO B	FÉRIAS	
	Aviso Prévio Trabalhado (90%)	
	Auxílio Enfermidade	
	Gratificação Natalina (13º salário)	
	Aviso Prévio Indenizado	
	Licença Paternidade	
	Ausências Abonadas	
	Acidentes no Trabalho	
	Outros (discriminar)	
	SUB-TOTAL GRUPO B	
GRUPO C	Depósito por rescisão sem justa causa	
	Adicional por Aviso Prévio	
	Aviso Prévio Indenizado (10%)	
	Indenização Adicional	
	Outros (discriminar)	
	SUB-TOTAL GRUPO C	
GRUPO D	Reincidência GRUPO A sobre GRUPO B	
	Reincidência do FGTS sobre o 13º salário	
	Reincidência do FGTS sobre aviso prévio	
	Outros (discriminar)	
	SUB-TOTAL GRUPO D	
GRUPO E	Encargos Complementares Obrigatórios	
	Outros (discriminar)	
	SUB-TOTAL GRUPO E	
	TOTAL	

OBSERVAÇÕES:

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO – CBM/MS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A

UFMS

Ref.: RDC ELETRÔNICO Nº ____/2020

Pelo presente termo e, em atendimento à Lei estadual nº 4.335/2013, declaramos ter ciência quanto a obrigatoriedade de registro do profissional responsável técnico pela execução do objeto no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – CBM/MS, nos níveis de credenciamento.

- Execução de PSCIP;
- Instalação de equipamento e sistemas relacionados com a segurança contra incêndio e pânico;
- Manutenção e inspeção de equipamentos e sistemas relacionados com a segurança contra incêndio e pânico.

Comprometemo-nos a apresentar à UFMS, o documento comprobatório de inscrição do profissional responsável técnico no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – CBM/MS, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato e, a apresentar o registro definitivo do supramencionado profissional dentro do prazo de 30 dias úteis da apresentação do documento comprobatório de inscrição.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, aparelhamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Local/Data

Representante legal (com carimbo da empresa)

RG n.º

CPF n.º

ANEXO XI – IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA LICITANTE

01 – RAZÃO SOCIAL: _____

02 – FANTASIA: _____ CNPJ: _____

03 – ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

04 – CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

05 – FONE: (____) _____ FAX: (____) _____

06 – E-MAIL: _____ SITE: http:// _____

07 – BANCO: _____ N.º CONTA: _____

08 – AGÊNCIA/CÓDIGO: _____ PRAÇA: _____

09 – NOME E CPF DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

10 – NOME E CPF DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:
_____ FONE: _____

11 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

“DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES

CONTIDAS NESTE EDITAL”

Assinatura identificada da licitante

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que contratará o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, caso a empresa resulte vencedora desta licitação:

1) Cargo do profissional

Nome: _____ RG: _____ Nº CREA/CAU: _____

Declaro o compromisso de contratação futura como responsável técnico pela obra.

Assinatura do Profissional concordando com a contratação futura

Local e data.

(Nome – Identidade – CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO XIII - MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DECORRENTE DO RDC ELETRÔNICO Nº ____/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO E PASSARELA DE ACESSO - AGINOVA, A SER EXECUTADO NO SETOR 01 DA CIDADE UNIVERSITÁRIA DA UFMS EM CAMPO GRANDE-MS

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS), instituída pela Lei nº 6674 de 05.07.1979, situada na Av. Costa e Silva, s/nº, Cidade Universitária, CEP: 79070-900 – Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Augusto Cesar Portella Malheiros, conforme delegação de atribuição objeto da Portaria nº 785, de 30/05/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, situada à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, em _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, considerando o contido no Processo nº 23104.014663/2020-09, celebram este Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula - se ao Edital RDC ELETRÔNICO Nº ____/2020 e seus anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da obra de Construção de Pórtico e Passarela de Acesso - AGINOVA, a ser executado no Setor 01 da Cidade Universitária da UFMS em Campo Grande-MS, totalizando uma área de 54,18 m², para atender as necessidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, ficando a cargo da empresa contratada todas as despesas de mobilização e desmobilização de equipamentos e demais serviços pertinentes.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.3. O preço contratual ajustado é de R\$ _____ (____);

1.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta:

Elemento de Despesa:	4490.51 – Obras e Construções
Programa de Trabalho	12.364.5013.20RK.0054 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no estado de MS
Fonte de Recursos:	8100 – Recursos Ordinários; 8250 - Recursos não Financeiros Diretamente Arrecadados
Nota de Empenho:	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL, DE EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial. O prazo de vigência contratual é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;

2.2. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial” da União e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”;

2.3. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na "Ordem de Serviço", expedida(s) pela CONTRATANTE;

2.4. As justificativas relativas ao atraso na execução dos serviços, somente serão aceitas quando decorrerem de casos fortuitos ou força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE. Se ocorrer, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados, por escrito e protocolados na UFMS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com as devidas justificativas circunstanciadas.

2.4.1. Quando se tratar de solicitação de aditivo de prazo cuja justificativa apresentada pela Contratada seja o volume de precipitação pluviométrica ocorrido no período considerado o fiscal da obra deverá:

2.4.1.1. Verificar se o volume de chuvas, medido em milímetro (mm), no período considerado foi superior a média histórica, divulgada pelo INMET através das Normais Climatológicas (<http://www.inmet.gov.br/portal/index.php?r=clima/normaisClimatologicas>), que para a Região de Mato Grosso do Sul segue a tabela abaixo:

Normais Climatológicas do Brasil 1961-1990															
Número de Dias com Precipitação Maior ou Igual a 1 mm (dias)															
Código	Nome da Estação	UF	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
83608	Aquidauana	MS	11	10	9	5	5	3	2	3	5	6	8	9	76
83611	Campo Grande	MS	15	14	11	7	5	4	3	3	5	9	11	14	101

83512	Coxim	MS	16	15	12	8	7	2	1	2	5	9	12	16	105
83659	Dourados	MS	11	11	9	6	6	5	4	4	7	9	11	11	94
83704	Ivinhema	MS	12	11	9	6	6	5	4	4	7	8	9	11	92
83565	Paranaíba	MS	16	11	12	7	4	3	2	2	6	9	12	18	102
83702	Ponta Porã	MS	12	12	10	8	7	6	5	5	8	9	10	11	103
83618	Três Lagoas	MS	14	11	9	6	4	3	3	2	5	7	10	14	88

2.4.1.2. O período considerado deverá ser o intervalo entre o início da obra e o da solicitação do aditivo ou o intervalo entre o último aditivo e o da solicitação atual.

2.4.1.3. O prazo a ser prorrogado será a diferença, a maior, dos dias de chuva para o período examinado frente à média histórica do número de dias, somado de dez dias.

2.4.1.4. É arbitrado o acréscimo de dez dias em face de chuvas excepcionais poderem se concentrar em dias pontuais, acarretando dificuldades na execução dos trabalhos nos dias seguintes. Dessa forma, é dada uma maior margem de segurança no prazo em favor da contratada.

2.5. Não se justificará para o retardamento na execução dos serviços, o fornecimento deficiente e fora do tempo hábil dos materiais, ou a simples ocorrência de chuvas, salvo quando se tratar de temporais ou períodos longos chuvosos, plenamente comprovados por Boletins Meteorológicos e aceitos pela Fiscalização.

2.6. É responsabilidade da CONTRATADA, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do andamento, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores.

2.7. Só se admitirá a prorrogação de prazos parciais constantes do Cronograma Físico-Financeiro, quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o andamento normal da obra e dos serviços, decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela fiscalização, nos termos previstos na Lei n.º 8.666/93.

2.8. No caso de prorrogação de prazo contratual, deverá ser elaborado novo Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser aprovado pela UFMS, pelo Gestor do Contrato e pelo Ordenador de Despesas da UFMS.

2.9. O local da execução dos serviços será no setor 01 da Cidade Universitária em Campo Grande/MS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar a UFMS, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de uma via do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência superior em 90 (noventa) dias ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades previstas no art. 56 da lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

3.2. No caso de alteração do valor do contrato e/ou prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do valor e/ou o prazo da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela UFMS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

4.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

4.3.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

4.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

4.5.1. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentado em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

4.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

4.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.9. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

4.10. A Contratada deverá providenciar e manter a placa indicativa do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela UFMS, enquanto durar a execução dos serviços, conforme item 16.7 do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão mensais e proporcionalmente aos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

5.1.1. A parcela mensal devida a título de Gerenciamento de Obra será paga proporcionalmente ao percentual atingido em cada medição parcial, conforme Cronograma Físico-Financeiro, exceto quando houver atrasos justificados, nos quais o Contratado não tenha dado causa, hipótese em que a parcela mensal devida a título de Gerenciamento de Obra será paga conforme cronograma pactuado.

5.2. O valor da Nota Fiscal deverá estar expresso em “Reais”, o qual será pago mediante Ordem Bancária de Crédito no prazo de tolerância de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF e Regularidade Trabalhista, no sítio oficial correspondente. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF, os pagamentos serão efetuados após a comprovação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

5.3. Eventuais atrasos de pagamento por parte da UFMS, sem justificativa, que extrapolem a tolerância de 30 (trinta) dias, serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, divulgado pela FGV, contados da data da apresentação da Nota Fiscal até a data do efetivo pagamento;

5.4. Os pagamentos de qualquer parcela contratual ficarão condicionados ao pleno atendimento da Resolução nº 06, de 15.03.2011, do Conselho Diretor da UFMS, publicada no Boletim de Serviço Nº 5011, de 21.03.2011 (ANEXO XIV).

5.5. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia para com suas obrigações fiscais, inclusive no que concerne aos créditos previdenciários, FGTS/CAIXA e Justiça do Trabalho.

5.6. A UFMS fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.6.1. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN RFB 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.7. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, podendo a UFMS realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data de entrada no protocolo da UFMS, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.8. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

5.8.1. A Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.9. A UFMS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.9.1. Execução defeituosa dos serviços;

5.9.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.9.3. Débito da CONTRATADA para com a UFMS quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

5.9.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.9.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a UFMS;

5.9.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.9.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de referência do orçamento preestabelecido neste edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01.

6.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO da UFMS.

6.3. Após 12 (doze) meses da data do mês de referência do orçamento, os preços serão reajustados conforme índice de variação da Tabela SINAPI em relação aos preços unitários regulados por ela e, de acordo com a variação nos últimos doze meses do INCC/FGV, para os demais preços unitários não previstos na Tabela SINAPI.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela UFMS;

8.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a UFMS, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;

8.1.4. Comunicar por escrito ao setor da UFMS responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a UFMS julgar necessárias conhecer ou analisar;

8.1.7. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;

8.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela UFMS, de acordo com as disposições deste Contrato;

8.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da UFMS ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

8.1.11. Constatado dano a bens da UFMS ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a UFMS lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.1.12. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

- 8.1.13. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 8.1.14. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- 8.1.15. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela UFMS;
- 8.1.16. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- 8.1.17. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;
- 8.1.18. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.
- 8.1.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da UFMS;
- 8.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar o registro do mesmo junto ao CREA/MS ou CAU, com 5 registros originais e assinadas. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.
- 8.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos mesmos no CREA/MS ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos mesmos no CAU, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.
- 8.3.1. A ART ou RRT de execução deve registrar a classe dos materiais de acabamento, conforme NT-10 do Corpo de Bombeiros Militar-CBM/MS e PSCIP aprovado.
- 8.3.1.1. O responsável técnico poderá fornecer uma ART ou RRT complementar a de execução informando os dados solicitados na cláusula 8.3.1.
- 8.3.2. Comprovação de cadastro do responsável técnico junto ao CBM/MS, conforme Lei estadual nº 4.335/2013
- 8.3.3. Quando da finalização dos serviços para emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada deverá apresentar Atestado de Conformidade Elétrica do Edifício e sua respectiva ART, emitido por profissional cadastrado no CBM/MS para este fim.
- 8.4. Se a UFMS relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 8.5. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da UFMS e desde que atendidas as condições originais de habilitação;
- 8.6. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a UFMS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.
- 8.7. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
- 8.7.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- 8.7.2. Perante a UFMS ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

- 8.7.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- 8.7.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- 8.7.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
- 8.7.6. Pelo ressarcimento de danos decorrentes de eventual acidente de trabalho ocorrido em razão da falta de equipamentos de proteção individual bem como sobre a fiscalização acerca do seu uso regular.
- 8.8. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 8.9. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em pleno funcionamento, inclusive com as devidas ligações de água, esgoto, energia elétrica e quaisquer outras que se fizerem necessárias.
- 8.10. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19.01.2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos Art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05.07.2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 8.11. Atender as normas complementares estabelecidas pela Instrução de Serviço-PROGEP nº 254, de 12/05/2015, que trata da segurança dos trabalhadores terceirizados na contratação de serviços de construção, reforma, ampliação, pequenos reparos e serviços gerais tais como instalação e manutenção de equipamentos.
- 8.12. A CONTRATADA deverá fornecer o “As built” da obra antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.13. Atender ao exigido no Decreto 7.203, de 04.06.2010 – Lei do Nepotismo.
- 8.14. A CONTRATADA concorda em executar, às suas expensas, as adequações do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto até o limite de 10% do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei 8666/93, conforme art. 13, inciso II do Decreto 7983/2013.
- 8.15. A contratada não poderá realizar serviço estranho ao projeto original sem prévia justificativa escrita, com expressa concordância do Gestor do contrato, da Fiscalização da obra e autorização do Ordenador de Despesas e do dirigente máximo da Instituição.
- 8.16. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no Decreto 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na lei 12.462/2011 e no Guia Nacional de Licitações Públicas Sustentáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFMS, DA PREVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO E DO GUIA PRÁTICO PARA CONTRATOS DE OBRAS

9.1. Constituem direitos e prerrogativas da UFMS, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes na UFMS, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

9.2. Caberá a UFMS:

9.2.1. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.2.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da UFMS;

9.2.8. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da UFMS para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.3. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.4. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior.

9.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

9.6. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.7. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

9.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/UFMS, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

9.9. A FISCALIZAÇÃO/UFMS deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.

9.9.1. A execução de cada serviço/etapa será aferida pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.

9.9.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

9.10. Responsabilidades do Gestor e do Fiscal de Contrato

9.10.1. ADMINISTRATIVA: O Gestor e o Fiscal de Contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à Administração, cumprindo suas funções com urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e Fiscal podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do Contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou o Fiscal agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

9.10.2. PENAL: Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

9.10.3. CIVIL: Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor /e/ou Fiscal será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver danos ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor/Fiscal para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor/Fiscal poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

9.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

9.11.1. Cuidar das questões relativas:

a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;

d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

9.11.2. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

9.11.3. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

9.11.4. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

9.11.5. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

9.11.6. Alimentar os sites do Governo, os sistemas informatizados da Casa, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

9.11.7. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

9.11.8. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

9.11.9. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

9.11.10. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

9.12. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

9.12.1. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

9.12.2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

9.12.3. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

9.12.4. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

9.12.5. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). No caso dos autos - obras e prestação de serviços de engenharia -, anotar todas as ocorrências no **diário de obras**, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de suas atribuições;

9.12.6. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

9.12.7. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

9.12.8. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9.12.9. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes (Obs.: o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado); e

9.12.10. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

9.12.11. Avaliar periodicamente e no local da obra, se estão sendo observadas as normas de segurança e medicina do trabalho, documentando e notificando o gestor em caso de descumprimento que venham a agravar o risco de acidentes de trabalho.

9.13. GUIA PRÁTICO PARA CONTRATOS DE OBRAS

a) ler atentamente o Termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou Edital/ Convite/proposta adjudicatária vencedora/Ata de julgamento/Ata de Registro de Preço/Informação de dispensa e/ou de inexigibilidade, assim como os anexos, principalmente quanto à (ao):

– especificação do objeto;

– prazo e local de execução do serviço;

– cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no Termo de Contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados;

- d) arquivar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART enviada pela Contratada, se assim o Contrato determinar;
- e) atentar para as especificações técnicas constantes dos anexos;
- f) receber a fatura de cobrança, conferindo:
- se as condições de pagamento do Contrato foram obedecidas;
 - se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços pactuados;
 - se a Nota Fiscal/Fatura está corretamente preenchida;
 - se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão de obra empregada, conforme determina o Contrato;
- *Obs.: Atentar sempre para as datas de recolhimento/retenção de tributos (ISS, INSS, etc.).
- g) atestar a execução do serviço efetivamente realizado, observando inclusive o cumprimento das obrigações acessórias;
- h) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento;
- i) acompanhar a elaboração e a entrega do “*as built*” da obra/reforma (como construído), a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas;
- j) buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;
- k) informar o descumprimento das cláusulas contratuais, principalmente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;
- l) manter contato regular com o Preposto/Representante da Contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do Contrato; e
- m) cuidar para que o projeto original conste devidamente do bojo dos autos, antes de seu arquivamento, para efeito de patrimonialização e/ou contabilização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a UFMS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a UFMS poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.3.1. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Pró-reitor de Administração e Infraestrutura, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.3.1.1. Nos casos de atrasos:

10.3.1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.3.1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da UFMS, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.3.1.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 10.3.1.1.1 e 10.3.1.1.2;

10.3.1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

10.3.1.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela UFMS ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

10.3.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.1.3. No caso de subcontratação não autorizada pela UFMS será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

10.3.1.4. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

10.3.1.4.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

10.3.1.4.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.3.1.4.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.1.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFMS ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.1.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.3.1.6.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

10.3.1.6.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.1.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.3.1.8. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da UFMS em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 10.3.1.2.

10.3.2. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com a UFMS e toda a Administração Pública Federal, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:

10.3.2.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

10.3.2.2. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

10.3.2.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

10.3.2.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

10.3.2.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3.2.2.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.3.2.2.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

10.3.2.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

10.3.2.2.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

10.3.2.2.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem 10.3.2.2 deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.3.3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao Contrato decorrente.

10.4. A autoridade competente para a aplicação da penalidade de suspensão será o Pró-reitor de Administração e Infraestrutura do Órgão:

10.4.1. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.5.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Disposições gerais.

10.6.1. As sanções previstas no item 10.3.2 e 10.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

10.6.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. Do direito de defesa.

10.7.1. a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

10.7.1.1. da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.7.1.2. da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

10.7.2 O recurso será dirigido ao Pró-reitor de Administração e Infraestrutura, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

10.7.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

10.7.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.7.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

10.7.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

10.8. Do assentamento em registros.

10.8.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento no item 10.3.1, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.8.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.9. Da sujeição a perdas e danos.

10.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a UFMS pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

10.9.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

10.9.2.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.9.2.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela UFMS:

11.2.1. O não cumprimento de prazos;

11.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

11.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a UFMS a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

- 11.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;
- 11.2.6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da UFMS;
- 11.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato;
- 11.2.8. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 11.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 11.2.10. A decretação de falência;
- 11.2.11. A dissolução da sociedade;
- 11.2.12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da UFMS, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 11.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 11.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 11.2.15. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da UFMS, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 11.2.16. Razões de interesse público;
- 11.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.2.18. Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no subitem 3.1.
- 11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- 11.3.1. A supressão de serviços, por parte da UFMS, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da UFMS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- 11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela UFMS relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- 11.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 11.4. Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 11.4.1. Devolução da garantia prestada;

11.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela UFMS, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.5.1. Assunção imediata, pela UFMS, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2. Ocupação e utilização, pela UFMS, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do item 10.9, deste documento;

11.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela UFMS ou pela CONTRATADA, não impedirá que a UFMS dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

11.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

11.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a UFMS constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

11.9. Caso não convenha a UFMS exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento da obra será levado a efeito em conformidade com artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, observado o disposto no art. 69;

12.2. Concluída a obra, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita à CONTRATANTE, que em 15 (quinze) dias da mesma, lavrará o Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, assinado pelas partes, isto é, pelo responsável por seu acompanhamento e por profissional habilitado ou preposto indicado.

12.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, observado o Art. 69 da Lei n.º 8.666/93, e se atendidas todas as solicitações e reclamações relativas a defeitos ou imperfeições verificados e aceitos por profissional habilitado ou preposto indicado, e comprovado o pagamento da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será então lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, que será assinado também pela CONTRATADA.

12.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a UFMS.

12.5. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela UFMS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade

previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

12.5.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil e Súmula nº 194-STJ, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela UFMS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

12.6. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

12.7. Desde o Recebimento Provisório, a UFMS poderá utilizar o objeto deste Contrato. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

12.8. O atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados no Contrato somente será concedido após a assinatura do recebimento definitivo, mediante solicitação formal pelo responsável técnico da execução da obra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes, até o limite de 30% do orçamento.

13.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

13.4. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios do CONTRATANTE, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93, observando o interesse público.

14.2. Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

14.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;

15.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

15.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

15.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da UFMS;

15.5. A UFMS reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a UFMS se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

15.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a UFMS;

15.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

15.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

15.8. Compete a UFMS dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

15.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela UFMS;

15.10. A UFMS poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

15.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

15.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído;

15.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a UFMS na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a UFMS autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da UFMS;

15.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

15.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.15 destas Condições Contratuais;

15.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a UFMS seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Campo Grande – MS, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Campo Grande – MS.

Contratada

ANEXO XIV

RESOLUÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta os procedimentos para a formalização de processo de pagamento nos contratos de obras e/ou serviços de engenharia no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a necessidade de estabelecer os critérios para uniformizar os processos de pagamentos em contratos de obra e serviços de engenharia, resolve, ad referendum:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, os procedimentos para a formalização de processos de pagamentos de contratos de obras e/ou serviços de engenharia, para maior controle, segurança e agilidade sobre os procedimentos operacionais, e atendendo ainda a dispositivos legais e orientação dos órgãos de controle.

Art. 2º Para a adequação e organização dos processos de pagamentos de obras e/ou serviços de engenharia, os responsáveis pelas unidades proponentes devem atentar-se para que todos os documentos sejam numerados e organizados de forma cronológica, por unidade da Administração Central e Setorial constantes de um único processo, de forma a abranger a formalização, as medições, as fiscalizações, e os pagamentos a serem efetuados até o final do contrato.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I. – Obra - toda construção, reforma, fabricação ou ampliação, realizada por execução indireta; e
- II. - Serviço de engenharia - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, a qual seja imprescindível a presença de um profissional habilitado nesta área, para sua plena execução, tais como: reforma, demolição, recuperação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção.

Art. 4º Para iniciar os procedimentos referentes aos pagamentos, a unidade proponente deverá formalizar processo, contendo os seguintes documentos:

I. - Nos contratos de obra:

- a. Cópia do contrato, assinado pelas partes;
- b. Cronograma físico/financeiro da obra;
- c. Anotação de Responsabilidade técnica (ART) de execução, quando exigido;
- d. Documento de designação do Gestor e do Fiscal;
- e. Ordem de serviço/paralisação;
- f. Termos aditivos;
- g. Cadastro do contrato e do cronograma no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG);
- h. Nota de empenho;
- i. Comprovante de garantia inicial do contrato;
- j. Planilha de medição da etapa da obra;
- k. Relatório de fiscalização;
- l. Nota fiscal, com a assinatura e carimbo do gestor e do fiscal da obra, atestando o recebimento;
- m. Medição/conferência realizada no SIASG, justificando as divergências no cronograma, com anuência da Gerência de Projetos e Obras e Pró-Reitoria de Administração; e
- n. solicitação de pagamento da nota fiscal, assinada pelo responsável da unidade proponente, com autorização do Pró-Reitor de Administração.

II. - nos contratos de serviços de engenharia:

- a. cópia do contrato, ou ata de registro de preços, assinado pelas partes;
- b. cronograma físico/financeiro do serviço estabelecido;
- c. Anotação e Responsabilidade Técnica (ART) de execução, quando exigido;
- d. documento de designação do Gestor e do Co-Gestor;
- e. ordem de serviço/paralisação;
- f. termos aditivos;
- g. nota de empenho;
- h. planilha de medição da etapa do serviço;
- i. relatório de fiscalização;
- j. nota fiscal, com a assinatura e carimbo do Gestor e do Co-Gestor responsáveis, atestando o recebimento; e
- k. solicitação de pagamento da nota fiscal assinada pelo responsável da unidade proponente, com autorização do Pró-Reitor de Administração.

§1º A Planilha de Medição será baseada em relatórios periódicos, registrando os levantamentos, os cálculos, as fotografias e os gráficos necessários à discriminação e à determinação da quantidade dos serviços efetivamente executados, contendo as assinaturas: do Gerente de Projetos e Obras e do Fiscal da obra, ou do Gestor e do Co-Gestor do serviço; e do Pró-Reitor de Administração, em todos os casos.

§2º O Relatório de Fiscalização, elaborado pelo Fiscal da obra, e/ou Gestor e Co-Gestor do serviço, deverá identificar as condições físicas e etapas realizadas, bem como os problemas identificados e soluções sugeridas, mostrando, de maneira clara e precisa, o andamento da execução da obra e/ou do serviço de engenharia.

§3º Nos casos de obras, as notas fiscais deverão estar registradas na Divisão de Almoxarifado;

§4º O valor da nota fiscal deverá estar compatível com o apresentado pela medição aprovada, o qual será pago mediante Ordem Bancária de Crédito, no prazo de tolerância de até trinta dias, contados da data de sua apresentação.

§5º Em caso de alterações de Gestor, Co-Gestor, e/ou Fiscal da obra e serviço, estas deverão ser formalmente estabelecidas por Instrução de Serviço, com as devidas alterações cadastrais, quando necessário, nos sistemas corporativos.

Art. 5º A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF/ Proplan) receberá o processo para pagamento, e ficará responsável pela conferência da documentação constante no Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. O processo, devidamente instruído, deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), vinte dias antes do prazo previsto para o pagamento.

Art. 6º Os serviços extraordinários resultantes de modificações serão pagos mediante autorização prévia do ordenador de despesas e da unidade proponente, com a devida celebração de Termo Aditivo.

Art. 7º Caberá à unidade responsável verificar os recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, bem como a comprovação de pagamento do pessoal empregado na obra, pela contratada, cuja documentação deverá ficar sob sua guarda.

Art. 8º Para os demais pagamentos, após o processo ser devidamente formalizado e instruído, somente os documentos referentes às alíneas “j” a “n” deverão ser juntados ao processo de obras, e os documentos referentes às alíneas “h” a “k”, nos casos de serviços de engenharia.

Art. 9º Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no contrato, e referentes aos serviços executados somente durante a vigência contratual.

Art. 10. Depois de efetuado o pagamento, o processo será devolvido à unidade proponente, retornando à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças a cada pagamento.

Parágrafo único. O processo somente será arquivado após o pagamento da última parcela contratual, e deverá ser apensado ao processo do contrato.

Art. 11. O pagamento da última parcela, prevista em cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, ficará condicionado à juntada, ao respectivo processo, do Termo de Recebimento Provisório de Serviço, que deverá ser encaminhado pela unidade proponente, juntamente com os demais documentos.

Art. 12. As garantias contratuais somente serão liberadas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, acompanhadas do requerimento da interessada.

Art. 13. O não cumprimento das disposições constantes nesta Resolução poderá ensejar a abertura de processo administrativo a cargo da Pró-Reitoria de Administração, para apuração de responsabilidades, nos termos do art. 121 e seguintes, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Se ocorrer pagamento de multa em razão de atraso no pagamento da contratada, o ressarcimento será feito por quem lhe tiver dado causa, mediante a devida apuração pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 14. O pagamento de etapas de obras e serviços sem a efetiva realização constitui-se em pagamento antecipado de despesa, sujeitando o responsável pela fiscalização e pela comprovação da execução às sanções legais e administrativas cabíveis.

Art.15 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Célia Maria Silva Correa Oliveira

Anexo à Resolução nº 6, CD, de 15 de março de 2011.

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A
Cópia do Contrato assinado pelas partes			
Cronograma Físico/Financeiro			
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)			
Designação do Gestor e Fiscal do contrato			
Alteração de Gestor ou Fiscal do contrato			
Ordem de Serviço/Paralisação			
Termos Aditivos			
Cadastro do contrato no SIASG			

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	N/A
Nota de empenho			
Relatório de Medição			
Relatório de Fiscalização			
Nota Fiscal, com a assinatura e carimbo do Fiscal da obra, atestando o recebimento daquele serviço			
Ateste eletrônico no SIASG/SICON, justificando as divergências no cronograma com anuência da GPO e PRAD			
Termo de Recebimento Provisório da obra			
Termo de Recebimento Definitivo da obra e Requerimento da Interessada pedindo a liberação das garantias			
Regularidade Fiscal da empresa			
Pedido de pagamento da Nota Fiscal assinada pelo Gerente de Projetos e Obras, com autorização do Pró-Reitor de Administração, encaminhando à Pró-Reitoria de			

Planejamento, Orçamento e Finanças				
OBS:				



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 26/06/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2016639** e o código CRC **17DEAB13**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67)3345-3585 / 3528
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS